

TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO**Anúncio (extracto) n.º 9350/2010****Processo: 65/09.0TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Eduardo Filipe Magalhães Ferraz
 Requerida/Insolvente: EUROMOURILHE — Construções Unipessoal, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: EUROMOURILHE — Construções Unipessoal L.^{da}, NIF — 506170870, com sede no Lugar de Casal, Lordelo, Ancede, 4640-000 Baião

Ficam notificados todos os interessados de que, ao abrigo do disposto no Artigo 232.º, n.º 1 e 2, do CIRE, foi declarado o encerramento dos presentes autos.

A decisão de encerramento do processo foi determinada pela insuficiência da massa para satisfação das custas do processo e das demais dívidas da massa insolvente

Efeitos do encerramento: os previstos no Artigo 233.º do CIRE.

Data: 17/09/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Manuela de Freitas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Trindade*.

303730077

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS**Anúncio n.º 9351/2010****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — Processo n.º 2937/10.0TBCL**

Insolvente: Elasticida — Malhas e Confecções, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 17-09-2010, pelas 16,00 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Elasticida — Malhas e Confecções, L.^{da}, NIF 503665797, Endereço: Porto Carreiro Lote 1, Carvalhal, 4755-105 Barcelos.

São administradores do devedor: António Gomes Macedo, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Administrador de Insolvência — Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6, Sala 3, Barcelos, 4750-000 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-11-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação: Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *António José Matos Ferreira*.

303712751

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS**Anúncio n.º 9352/2010****Processo n.º 1012/10.1TBCL — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Ftb — Fábrica de Tubos da Barca, S. A.
 Insolvente: Serralharia Metal Alves, Unipessoal, L.^{da}

Serralharia Metal Alves, Unipessoal, L.^{da}, NIF 505599660, Endereço: Lugar da Igreja — S. João de Bastuços, 4755-093 Barcelos.

Administradora da insolvente: *Dr.ª Joana Prata*, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º Esquerdo, 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, nos termos do artigo 234.º n.º 4 do CIRE. A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 13/09/2010.

Efeitos do encerramento: insuficiência da massa insolvente.

14-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste Oliveira*.

303691781

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 9353/2010****Processo: 3557/10.4TBGR****Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)**

Insolvente: Vítor Manuel Martins e outro(s).
 Presidente Com. Credores: Banco Santander Totta, S. A. e outro(s).

N/Referência: 8311617

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Vítor Manuel Martins, NIF — 178990965, BI — 7828827, Endereço: Rua Coronel Albino Rodrigues, 64, 3.º - Dt.º, Braga, 4715-559

Braga e Sónia Cristina Galvão Neto de Magalhães e Castro Martins, NIF — 104515139, BI — 8196976, ambos com domicílio na Rua Coronel Albino Rodrigues N.º 64, 3.º Dtº, Braga, 4715-559 Braga.

Administrador da Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6 — 2.º - Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo, supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Proposta do Sr. Administrador da Insolvência em virtude da insuficiência da massa insolvente (artigo 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.º 1, ambos do CIRE).

Efeitos do encerramento:

O Incidente de qualificação da Insolvência prosseguirá os seus termos como incidente limitado [artigo 232.º, n.º 5, e 191.º, n.º 1, al. c), ambos do CIRE].

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente os devedores o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa (al. a), do n.º 1, do artigo 233.º, do CIRE).

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção, quanto ao administrador de insolvência, das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência (al. b), do n.º 1, do artigo 233.º, do CIRE).

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra os devedores sem outras restrições, que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1, do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência (al. c), do n.º 1, do artigo 233.º, do CIRE).

Os credores da massa podem reclamar dos devedores os seus direitos não satisfeitos (al. d), do n.º 1, do artigo 233.º, do CIRE).

O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina a ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente (artigo 233.º, n.º 2, al. a), do CIRE).

O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina a extinção da instância do processo de verificação de créditos (artigo 233.º, n.º 2, al. b), do CIRE).

O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina a extinção da instância das acções pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência (artigo 233.º, n.º 2, al. c), do CIRE).

Data: 21-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*
303717839

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio (extracto) n.º 9354/2010

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)-

Processo n.º 324/10.9TBCBT

Insolvente: Dan-Mat, Unipessoal, L.ª, NIF-508406587, Endereço: Mota-Fervença, Celorico de Basto, 4890-314 Fervença.

Dra. Joana Prata, Endereço: Av. Comb. Grande Guerra, 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas.

Efeitos do encerramento — artigo 233.º do CIRE:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamento, bem como a sentença de

verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

Os credores da massa podem reclamar os seus direitos não satisfeitos.

08-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Luísa Meirinho*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Alves*.

303673329

Anúncio (extracto) n.º 9355/2010

Processo: 174/10.2TBCBT — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: PETROTADIM — Comércio Combustíveis, L.ª, Insolvente: FAIATIR — Transportes Unipessoal, L.ª, NIF 507271840, Endereço: Lugar Gandarela, Apart. 02, 4890-542 Celorico de Basto e Administradora de Insolv. Dra. Joana Prata, Endereço: Av. Comb. Grande Guerra, 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas. Efeitos do encerramento — artigo 233.º do CIRE:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamento, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

Os credores da massa podem reclamar os seus direitos não satisfeitos

Data: 08-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Luísa Meirinho*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Alves*.

303673604

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 9356/2010

Processo: 434/07.0TBCVL

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2075814

Insolvente: Hélder José Costa Ramos

Hélder José Costa Ramos, nascido em 17-06-1979, freguesia de Santa Maria [Covilhã], NIF — 24991485, BI — 11479617, Endereço: Quinta de Mata Mouros, Rua H, Lote 100, 6200-254 Tortosendo

Administrador Insolvência: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º - B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do C.I.R.E.O

Data: 22-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Dinis*

303724601

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio n.º 9357/2010

Processo n.º 348/09.9TBENT-B Prestação de Contas

Requerente: Grupo Ingemar — Comércio de Mármore e Granitos, L.ª Insolvente: Jaime Nunes Veríssimo, L.ª